



LEI MUNICIPAL Nº 2.950/05 DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE.

MÁRIO SANDER BRUCK, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) do município de Itaqui, onde tem sua sede para pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos.

Art. 2º O COMUDE tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º Compete ao COMUDE:

I – promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas, na identificação das potencialidades, na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do município;

II – organizar e realizar audiências públicas, nas quais a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III – elaborar e/ou propor Plano Estratégico de Desenvolvimento municipal;

IV – promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;

V – realizar a integração com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento da Fronteira Oeste buscando articulação com o Estado;

VI – promover a discussão e formação de propostas, para servirem como subsídio à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos municipal e estadual, bem como, articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII – acompanhar fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos através do COMUDE e incluídos no orçamento, municipal ou estadual.

Art. 4º O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembléia Geral Municipal;

II – Conselho de Representantes;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal;



GABINETE DO PREFEITO

V – COMISSÕES Setoriais.

Art. 5º A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE.

Art. 6º A Assembléia Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos que comprovem domicílio eleitoral no município.

Parágrafo Único – A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 7º Compete à Assembléia Geral Municipal:

I – eleger entre seus membros, os integrantes do conselho de Representantes, para mandato de dois anos;

II – identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no município;

III – discutir e posicionar-se quanto as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do município;

IV – aprovar o estatuto do COMUDE, bem como modificá-lo no que couber.

Art. 8º O Conselho de Representação é o órgão de representação da Assembléia Geral.

Art. 9º São membros do Conselho de Representantes:

I – o Prefeito municipal;

II – o Presidente da Câmara de Vereadores;

III – os titulares do Poder Judiciário e o Ministério Público;

IV – os presidentes das Comissões Setoriais;

V – os Parlamentares, estaduais e federais, com domicílio eleitoral no município.

Art. 10 Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades:

- 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas,

- 01 representante do Sindicato Rural de Itaqui.

- 01 representante do Sindicato de Alimentação dos Trabalhadores de Itaqui

- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaqui

- 01 representante do Rotary Club de Itaqui

- 01 representante da União dos Círculos e Associações Comunitárias de

Itaqui - UCACI

- 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Itaqui-ACII;

- 01 representante do Grupo Itaquiense da Mulher Empresária-GIME;

- 01 representante dos Clubes de Serviço;

- Cidadãos do município, que por sua atuação, tenham concretizado significativa contribuição e esta sociedade.

Parágrafo Único – A nominata referida nos incisos I, II, III, e IV, do artigo 9º e incisos I, II, III, do Art. 10, será composta de titulares e suplentes;

Art. 11 Compete ao Conselho de Representantes:

I – eleger, dentre os seus membros a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral;



GABINETE DO PREFEITO

III – oferecer suporte à Assembléia Geral e à Diretoria, e elaborando planos, projetos e programas;

IV – Criar Comissões Setoriais, fomentar as suas ações e promover a integração municipal;

V – decidir “ad referendum” da Assembléia Geral, casos urgentes ou omissos;

VI – analisar e decidir sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como, o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 12 O mandato dos membros do Conselho dos Representantes terá duração de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 13 A diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 14 A diretoria Executiva será composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro, 1º tesoureiro, secretário, 1º secretário.

Art. 15 À Diretoria Executiva compete:

I – dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenar as audiências públicas e as consultas aos cidadãos;

II – encaminhar ao COREDE- FO, do qual faz parte o município, a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à sua inclusão na proposta orçamentária do Estado;

Parágrafo Único – Deverá ser realizada, no mínimo, uma Assembléia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para Lei de Orçamento Anual (LOA).

Art. 16 Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único – O processo eletivo da Diretoria Executiva, bem como do competente Conselho Fiscal, serão disciplinados em regulamento próprio.

Art. 17 O Conselho Fiscal será composto por Três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não poderão, cumulativamente, exercer cargo na Diretoria Executiva.

Art. 18 Ao Conselho Fiscal compete analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de contas da Diretoria Executiva.

Art. 19 O Conselho de Representante criará, como órgão técnicos, Comissões Setoriais, em função de áreas específicas.

§ 1º As Comissões Setoriais compete:

I – estudar e dimensionar os problemas municipais;

II – elaborar programas e projetos municipais;

III – assessorar o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva.

§ 2º Será assegurada, na composição das Comissões Setoriais, a participação de representantes dos órgãos públicos pertinentes.

Art. 20 A Assembléia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão ordinariamente e extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais ou estatutários



GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pelos Conselhos de Representantes e pela Diretoria Executiva deverão ser registradas em ata, a qual conterà no mínimo: a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões acolhidas.

Art. 22 O município de Itaqui, custeará as atividades do COMUDE, com verba prevista no orçamento do município, passada ao Conselho através de Convênio, anualmente firmado com o mesmo.

Parágrafo Único – O convênio a ser celebrado anualmente entre município e Conselho, determinará em que os recursos poderão ser utilizados, os documentos, prazos e formas da prestação de contas.

Art. 23 O poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Parágrafo Único – Provisoriamente, até a regulamentação da presente Lei, os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho dos Representantes.

Art. 24 A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 25 Até 180(cento e oitenta) dias da data de entrada em vigor da presente Lei, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento poderão exercer suas atividades, em caráter excepcional, através de uma Comissão Provisória, onde terão assento, no mínimo de (05) cinco representantes da sociedade civil organizada do Município além de um representante da Câmara Municipal de Vereadores e um do Executivo Municipal.

Art. 26 Revoga-se a Lei Municipal n.º 2.853/04, de 06 de maio de 2004.

Art. 27 Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE ABRIL DE 2005.

MÁRIO SANDER BRUCK
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal